PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório n.º 030/2022
Pregão Eletrônico n.º 011/2022

Ementa: Pregão Eletrônico. Recurso Administrativo.

Trata-se de recursos administrativos interpostos por PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.383.291/0001-47, e por PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 25.372.472/0001-04, nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos (palco, tendas, banheiros químicos, e outros) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consócio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

As razões recursais de ambas as licitantes serão apreciadas em parecer único, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos abaixo. Apesar de notificadas, as recorridas não apresentaram contrarrazões.

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA – ME

Alega a recorrente Paulo Junior da Rocha Meira – ME que foi inabilitada por deixar de apresentar vínculo com os engenheiros detentor dos CATS (item 4.1.1 – b), além de não comprovar o descarte dos módulos sanitários, em estação de tratamento de esgoto (ETE) – Declaração da Copasa – (item 4.1.1 – F)

Em relação à inabilitação por deixar de apresentar vínculo com os engenheiros detentor dos CATS, afirma a empresa que o edital deixa duas opções para comprovar o vínculo, podendo ser a documentação no item b1 ou b2. Afirma que apresentou documentação que comprova atendimento da exigência do item b.2.

Quanto à comprovação do descarte dos dejetos dos módulos sanitários, em estação de tratamento de esgoto, a empresa alega que apresentou um conta da Copasa contendo a informação descarte esgoto proveniente banheiro químico usados em eventos festivos. Afirma que a Copasa só emite a guia de pagamento após os estudos iniciais dos dejetos que serão descartados.

I.I – DA INABILITAÇÃO PELA NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO DO ENGENHEIRO DETENTOR DO CAT

A título de qualificação técnica, o edital do pregão eletrônico nº. 011/2022 realizado pelo CIMAMS, para os lotes 01, 01-A, 03, 03-A, 04, 04-A, 05, 05-A, 06, 06-A, 08, 08-A, 09 e 09-A previu as seguintes exigências:

> a) Atestado(s) técnico(s), acompanhado(s) do(s) respectivo(s) CAT'(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitido(s) pelo CREA, compatível com o atestado e prova fiscal. O(s) responsável(is) técnico(s) constante(s) no CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá(ao) ser o(s) mesmo(s) constante(s) na Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante;
> **b)** Prova de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, com habilitação no ramo de Engenharia Civil ou equivalente, pertencente (s) ao quadro permanente da empresa, detentores (es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente vistados pelo CREA, em atendimento à Resolução CONFEA nº 265 de 15/12/79, Resolução nº 266 de 15/12/79 Resolução 191 de 20/03/70. Apresentar prova de vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante para execução do serviço na forma abaixo:
> **b.1) O profissional de nível superior responsável técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da licitante, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a licitante, através de Contrato de Prestação de Serviços em vigor (com firma devidamente reconhecida), Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da licitante, cujo vinculo deverá existir na data da prevista para abertura do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;**
> **b.2) Anotação de desempenho de cargo e função junto ao CREA;**

De início, vale registrar que a exigência prevista no item "b" acima possui respaldo legal no art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93 e tem como finalidade resguardar a administração pública de que os serviços contratados serão executados por profissionais com qualificação técnica suficiente.

No caso em apreço, o edital exigiu que a comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior, com habilitação no ramo de Engenharia Civil ou equivalente, detentores de atestado de responsabilidade técnica, poderá ser comprovado de duas formas, seja através do subitem b.1 ou do subitem b.2.

Não obstante a ausência da conjunção “ou”, verifica-se que os subitens b.1 e b.2 trazem a necessidade de apresentação de documentos que comprovam o vínculo do profissional com a licitante, assim, ambos os subitens possuem a mesma finalidade. Portanto, entendo que a exigências dos documentos previstas nos mencionados subitens é alternativa e não cumulativa.

Feitas essas considerações, cabe analisar a documentação apresentada pela recorrente bem como a regularidade ou não de sua inabilitação.

Analisando os documentos de habilitação apresentados pela recorrente, esta apresentou duas ARTs de Cargo ou Função, a de nº. 14201600000003499238, em que consta Thiago Rafael Soares Farias como responsável técnico, na condição de engenheiro civil, e a recorrente na condição de contratada. E a segunda de nº. 14201900000005450613, na qual consta Gabriel Lima dos Santos como responsável técnico e a recorrente como contratante.

Vale ressaltar que os mencionados documentos estão devidamente registrados, contudo, não possuem prazo de validade. Com efeito, o edital, em seu capítulo XIII, item 1.1, prevê que todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

Ocorre que, a Resolução CONFEA nº 1025 DE 30/10/2009, no que tange a validade da ART de Cargo ou função prevê que:

> Seção VIII
> Da ART de Cargo ou Função
>
> Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.
>
> § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

<u>§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.</u>

(...)

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Verifica-se, assim, que a ART de Cargo e função possui prazo de validade indeterminado, o que afasta a aplicação do capítulo VIII, item 1.1 do edital, já que somente o registro de alteração da ART de Cargo e Função retiraria a validade da anterior.

Outrossim, em consulta ao site do CREA-MG, no endereço eletrônico, https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo.php?form=ArtAntiga, ao consultar a autenticidade dos documentos, é possível verificar que no campo "data de fim" não consta qualquer informação, denotando que permanece em vigor as referidas ARTs.

https://crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo.php?form=ArtAntiga

CREA-MG Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais — Ambiente Público (Serviços)

Protocolo · Certidão · ART · Fiscalização · Denúncia · Solicitação de Regis

Detalhes
Número: 1420160000003499238
Profissional: THIAGO RAFAEL SOARES FARIAS

Pagamento
Número do Boleto: 3452999
Sacado:
Situação: Pago
Data do Pagamento: 28/11/2016

Contrato 0
Contrato
Valor: R$ 0,00
Data de início: 28/11/2016
Data de fim:
Ação institucional: Outros
Observação:

Contratante
Contratante Nome: PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME
Contrante CPF/CNPJ: 17383291000147

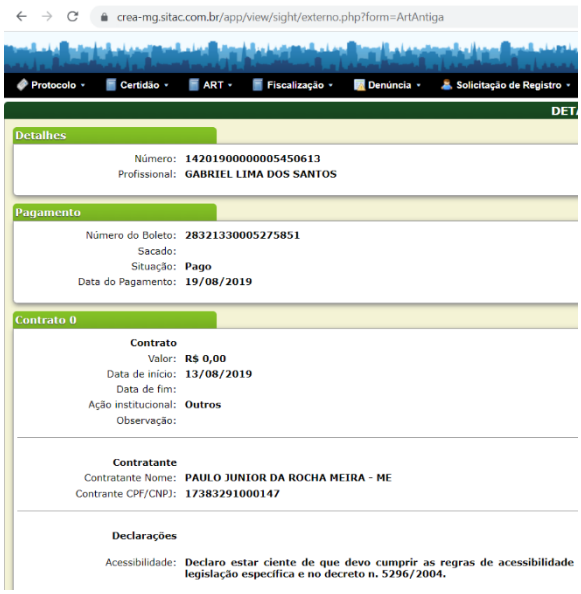
crea-mg.sitac.com.br/app/view/sight/externo.php?form=ArtAntiga

Protocolo · Certidão · ART · Fiscalização · Denúncia · Solicitação de Registro

Detalhes
Número: 1420190000005450613
Profissional: GABRIEL LIMA DOS SANTOS

Pagamento
Número do Boleto: 28321330005275851
Sacado:
Situação: Pago
Data do Pagamento: 19/08/2019

Contrato 0
Contrato
Valor: R$ 0,00
Data de início: 13/08/2019
Data de fim:
Ação institucional: Outros
Observação:

Contratante
Contratante Nome: PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME
Contrante CPF/CNPJ: 17383291000147

Declarações
Acessibilidade: Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

Diante do exposto, em relação à exigência de que a licitante deva possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com habilitação no

ramo de Engenharia Civil ou equivalente, pertencente ao quadro permanente da empresa, detentores de atestado de responsabilidade técnica devidamente vistados pelo CREA, entendo que a recorrente deverá ser habilitada.

I.II – DA INABILITAÇÃO PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA COPASA

O edital previu em seu item 5.1, "f", relativo ao lote e 01 e 01-A que a licitante deverá comprovar o descarte dos dejetos dos módulos sanitários, em estação de tratamento de esgoto (ETE). (DECLARAÇÃO DA COPASA).

A recorrente apresentou uma nota fiscal/ fatura de serviços emitido para a empresa Paulo Junior da Rocha Meira - ME, contendo a descrição do serviço: qual seja, descarte esgoto banheiros químicos usados em evento festivo.

Cumpre esclarecer que a exigência da declaração emitida pela Copasa tem como finalidade demonstrar que a licitante possui condições técnicas para descartar os dejetos dos módulos sanitários em estação de tratamento de esgoto. Nota-se que o edital não previu a exigência de licenciamento ou outro documento insubstituível, mas unicamente que a empresa comprove estar apta a fazer o descarte regular.

A meu ver, o documento apresentado pela recorrente tem o condão de demonstrar a aptidão para a realização do descarte regular dos dejetos dos módulos sanitários, tendo em vista já ter realizado o descarte anteriormente, comprovado pela fatura emitida em seu nome.

Com efeito, cumpre esclarecer que a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/93 estabelece uma gama de documentos para a comprovação de que a empresa eventual contratada tem capacidade para atender a demanda pública. O objetivo dessas documentações é evitar que se contrate uma empresa que não venha cumprir com o contrato, ou mesmo o faça de forma parcial e insatisfatória, prejudicando a Administração e causando danos ao erário.

Por outro lado, o princípio do formalismo moderado estabelece que se a empresa consegue alcançar o objetivo, consegue demonstrar que é capaz de atender a demanda, não há motivos para ser excluída da licitação apenas porque a forma como apresentou seus documentos estão em dissonância ao exigido no edital.

Nesse sentido, vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

No caso presente, entendo que a fatura de serviço emitida pela Copasa atende à exigência do item 5.1, "f", do edital, uma vez que comprova que a recorrente está apta a fazer o descarte regular dos dejetos dos módulos sanitários, em estação de tratamento de esgoto (ETE).

II - DO RECURSO ADMINISTRTIVO DA PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

A recorrente se insurge em razão da sua inabilitação por supostamente não apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o lote em relação aos itens 01, 02 e 02-A, e por não apresentar no quadro da empresa profissional e ainda anotação ART de cargo ou função relativo aos itens 01, 03-A, 06, 06-A e 09.

II.I – DA INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente Projeminas Comércio e Serviços Eireli – EPP alega que apresentou dois atestados de capacidade técnica emitidos pelos municípios de Chapada Gaúcha/MG e Juvenília/MG, tendo quase em sua integralidade os itens objetos da licitação, mas que não foram considerados para fins de habilitação nos lotes 01, 02 e 02-A.

Analisando o edital de pregão eletrônico nº. 011/2022, prevê que os lotes 01 e 02 são compostos pelos seguintes itens:

LOTE 01

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND
0001	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO PARA EVENTO, COM MEDIDAS DE 2,20 X 2,20 METROS. - ALTURA X LARGURA, EM METALON (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	13.125	UND
0002	LOCAÇÃO DE GRADIL GRADE DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO, COM NO MÍNIMO 2MX1,20 COM ENCAIXE ENTRE ELAS. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS GRADES DEVERÁ DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ENCAIXE DAS MESMAS EM LOCAL DETERMINADO PELOS ORGANIZADORES DO EVENTO, BEM COMO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA QUAISQUER EVENTUALIDADES QUE OCORRER E MANUTENÇÃO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	13.125	UND
0003	TENDA 10 X 10 ESTRUTURA METALON COM LONILANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA. MODELO CHAPÉU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	1.050	UND
0004	TENDA 6 X 6 ESTRUTURA METALON COM LONILANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	1.050	UND
0005	LOCAÇÃO DE TENDAS BAR BARRACAS PADRONIZADAS, NO TAMANHO 3X3M, COM BALCÃO, NA COR BRANCA, COBERTURA ESTILO CHAPÉU DE BRUXA, FECHAMENTO LATERAL, EMLONA AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), LIMPA, SEM RASGOS, CORTES OU PERFURAÇÕES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE EXIGENCIA DO CORPO DE BOMBEIROS. (INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	2.250	UND

0006	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS, EM POLIESTIRENO, 2,40 METROS DE ALTURA, COM TETO, TRANSLUCIDO, CAP. PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, USO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	2.250	UND
0007	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS PNE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE LARGURA X 1,57 M DE COMPRIMENTO X 2,31 M DE ALTURA. COM TETO TRANSLUCIDO, CAP. PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, USO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL (INCLUSO TRANSPORTE , OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	1.500	UND

LOTE 02

ITEM	PRODUTO	QTD.	UND
0001	KIT DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS 01 CAMA ELÁSTICA 03X03 COM PROTEÇÃO NAS MOLAS E TELA DE SEGURANÇA COM ESCADA, COM MONITOR, INSTALADA. 01 QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO 10X06 MTS COM PROTEÇÃO LATERAL EM LONA INFLÁVEL E FORRO DE TATAME, COM MONITOR, INSTALADA. 01 TOURO MECÂNICO 06 VELOCIDADES INVERSÃO DE GIRO ASSENTO EM COURO BALA INFLÁVEL COM GUARDA CORPO INFLÁVEL, COM MONITOR, INSTALADA. 01 CASTELO DE BOLINHAS INFLÁVEIS 05X 05, COM MONITOR, INSTALADA. 01 MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, COM MONITOR, INSTALADA. 01 CARRINHO DE PIPOCA, COM MONITOR, INSTALADA. 01 TOBOGÃ INFLÁVEL 10 X 06 DE ALTURA E 06 METROS DE LARGURA, COM MONITOR, INSTALADA. DURAÇÃO DO SERVIÇO 04 HORAS POR LOCAÇÃO.	158	UND
0002	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA: COM 04 CADEIRAS PVC BRANCA..	3.750	UND
0003	CAMARIM DE OCTONORME: CAMARINS DE OCTONORME MEDINDO; 04 X 04, 05 X 05 E 06 X 06,COM PISO EM FORRAÇÃO DE CARPETES 3MM FIXADO COM FITA DUPLA FACE PAREDES DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS FORMICALIZADOS NA COR BRANCA, ACOPLADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ALTURA PADRÃO DE 2,20M (DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS) TETO EM PERGOLADO DE ALUMÍNIO, SEÇÃO VAZADA, PARA SUSTENTAÇÃO DAS DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO EMLUMINÁRIA HO COM DUAS LÂMPADAS FRIAS POR LUMINÁRIA, TOMADAS EM CADA STAND SERÃO INSTALADAS 02 TOMADAS DE 110 VOLTS COM CAPACIDADE PARA 10 AMPS COM A FASE TERRA. A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NOS STANDS SERÁ FEITA COM TODO O ACABAMENTO NECESSÁRIO PORTAS EM MODELO PADRÃO ESPECIAL OCTONORME, COM BATENTE, MACRO, MAÇANETAE CHAVE.	158	UND
0004	CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA MÓVEL	1.500	HR
0005	TENDAS 03 X 03 MTS ESTRUTURA EM METALON TETO PIRAMIDAL, COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS LATERAIS INFERIORES EM LONAANTI-INCÊNDIO	1.150	UND
0006	TENDAS 04 X 04 MTS ESTRUTURA EM METALON, TETO PIRAMIDAL, COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS LATERAIS INFERIORES EM LONAANTI-INCÊNDIO	1.050	UND
0007	TENDAS 05 X 05 COR BRANCA, ESTRUTURA COM METALON, TETO PIRAMIDAL, COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS LATERAIS INFERIORES EMLONA ANTI-INCÊNDIO.	1.050	UND
0008	TABLADO: 06 X 04 METROS, GUARDA CORPOS E ESCADA. TABLADO 08 X 06 METROS, GUARDA. CORPOS E ESCADA.	750	UND

Para demonstrar a capacidade a capacidade de fornecer os itens acima, a recorrente apresentou dois atestados de capacidade técnica, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.b
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA -MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ: 01.612.485/0001-37, sediada Á PRAÇA ANTÔNIO JOAQUIM DE LIMA, Nº 10, CENTRO EM JUVENÍLIA – MG CEP:39.467-000, declara que a empresa WALTER FRAGA SANTANA-ME, CNPJ:25.372.472/0001-04, SEDIADA Á RUA SETE Nº 90 BAIRRO:DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS-MG CEP: 39404-624, consta no quadro de fornecedores desta empresa, como prestadora de serviços de Realizações de eventos com as seguintes estruturas para shows:

PALCO GRANDE PORTE EM COBERTURA DE LONA ANTI CHAMA, PLACAS DE FECHAMENTOS, GRADES DE ISOLAMENTO, GRID, PORTAL EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, SOM DE GRANDE PORTE, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, GERADORES, SANITARIOS QUIMICOS, TENDAS, BARRACAS, TELÃO, PAINEL DE LED, BRIGADISTAS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E SHOW PIROTÉCNICO DE FOGOS nos eventos realizados no município de Juvenília - MG,

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Juvenília – MG, 20 de Março de 2018.

Lígia Garcia Pereira
Secretária Geral de Administração
JUVENÍLIA - MG

LÍGIA GARCIA PEREIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA –MG
CNPJ: 01.612.485/0001-37

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E NOTAS
Juvenília e Comarca e Montalvânia - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
VARZELÂNDIA
Adm.: Cuidando de nossa Gente - 2017 / 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

311772

Atesto para os devidos fins para efeito de capacidade técnica,que o profissional *WALTER FRAGA SANTANA*, titular engenheiro civil,registrado no CREA/MG, sob o Nº 199305/D e RNP 1415032858, quanto responsável técnico da empresa WALTER FRAGA SANTANA-ME, CNPJ:25.372.472/0001-04, SEDIADA À RUA SETE Nº 90 BAIRRO:DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS-MGCEP: 39404-624, Prestou serviços de engenharia civil, para PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA-MG ,CNPJ: 18.017.467/0001-00, SITUADA Á PRAÇA DEPUTADO CICERO DUMONT, Nº 30, CENTRO EM VARZELÂNDIA – MG CEP:39450-000,o serviço de montagem e instalação de estrutura para shows PALCO 14X12M EM COBERTURA DE LONA ANTI CHAMA,20 PALCAS FECHAMENTOS,30 GRADES DE ISOLAMENTO E 01 GRID 10X08M, no evento realizado em VARZELÂNDIA - MG,sendono endereço da obra:PRAÇA DEPUTADO CICERO DUMONT,nº:S/N,em VARZELÂNDIA–MG, CEP:39450-000, na data 11/08/2017 a 12/08/2017.

Nº da ART:14201700000003955296

Varzelândia/MG, 17 de Agosto de 2017.

VALQUÍRIA RODRIGUES CARDOSO
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA –MG
CNPJ: 18.017.467/0001-00

Em resumo, os itens do lote 01 englobam o fornecimento de tendas, gradil e sanitários e o lote 02, tendas, camarim e kit brinquedos. Já os atestados apresentados pela recorrente englobam palco, placas de fechamento, grades de isolamento, grid, portal em estrutura de alumínio, som, iluminação, geradores, sanitários químicos, tendas, barracas, telão, painel de led, brigadista de prevenção a incêndio e show pirotécnico.

Vale esclarecer que a Administração **não pode exigir que o licitante comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado**. Portanto, a finalidade dos atestados é demonstrar que a licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, se vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória.

Os atestados devem revelar sua experiência anterior na execução de objetos similares ao licitado, e não, necessariamente, idênticos. Trata-se de uma presunção, segundo a qual quem executou no passado atividade de complexidade técnica e operacional equivalente ao objeto da licitação terá condições de novamente fazê-lo no presente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado:

> Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e **não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Por se tratar de licitação por lote que englobam diversos itens, exigir a apresentação de atestados idênticos a todos os itens que o englobam pode restringir a competividade do certame.

Ademais, o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, prevê que os atestados de capacidade técnica exigidos devem possuir **características semelhantes e limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo** do objeto da licitação.

Dessa forma, a meu ver os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente englobam uma gama de serviços prestados anteriormente que denotam a capacidade para executar os serviços licitados no lote 01 e 02 do pregão eletrônico nº. 011/2022, denotando sua habilitação neste quesito.

II.II – DA INABILITAÇÃO PELA NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO DO ENGENHEIRO DETENTOR DO CAT

Sustenta a recorrente que cumpriu a exigência prevista no item 4.1.3, subitem B, do edital. Informa que as ARTs de cargo e função foram anexadas aos autos, tanto do engenheiro civil, quanto do eletricista, bem como contrato de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Dessa forma não podem ser considerados vencidos a justificar a habilitação da recorrente.

De início, vale reiterar os argumentos já expostos neste parecer no item I.I, no qual entendo que o edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2022 exigiu que a comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com habilitação no ramo de Engenharia Civil ou equivalente, detentores de atestado de responsabilidade técnica, poderá ser comprovado de duas formas, seja através do subitem b.1 ou do subitem b.2, e não de forma cumulativa.

No caso presente, analisando a documentação apresentada pela recorrente, verifica-se que esta anexou dois contratos de prestação de serviço, um celebrado com o profissional Walter Fraga Santana, e outro com Jason Barbosa Cardoso, ambos detentores de CAT.

Constam nos mencionados contratos de prestação de serviço, especificamente na cláusula quarta, que o prazo de vigência é indeterminado. Vale ressaltar que não há ilegalidade em contrato por prazo indeterminado nas relações privadas. O art. 599 do código civil apenas prevê que não havendo prazo estipulado no contrato, as rescisões deverão ocorrer mediante aviso e com antecedência prevista em lei.

A figura do contrato por prazo indeterminado também está prevista no art. 452 da CLT, o que denota, mais uma vez, a regularidade do contrato apresentado pela recorrente.

Além disso, verifica-se que a empresa juntou aos autos certidões de registro e quitação de pessoa jurídica emitido pelo CREA-MG que corrobora o vínculo entre os profissionais indicados como responsáveis técnicos e a empresa recorrente. Outrossim, a licitante também apresentou ART de cargo e função de ambos os profissionais.

Dessa forma, entendo que a recorrente deverá ser habilitada por ter atendido à exigência técnica de comprovação do vínculo do profissional detentor de CAT com a empresa licitante.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo PROVIMENTO dos recursos administrativos das licitantes PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.383.291/0001-47, e da PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –

EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 25.372.472/0001-04, para as declarar HABILITADAS no Processo Licitatório n.º 030/2022, Pregão Eletrônico n.º 011/2022.

Na oportunidade, opino que o Pregoeiro, na análise da documentação de habilitação dos lotes 01, 01-A, 03, 03-A, 04, 04-A, 05, 05-A, 06, 06-A, 08, 08-A, 09 e 09-A adote o entendimento de que a comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, profissional de nível superior, com habilitação no ramo de Engenharia Civil ou equivalente, detentores de atestado de responsabilidade técnica, poderá ser comprovado de duas formas, alternadamente, por meio do subitem b.1 ou do subitem b.2, e não de forma cumulativa.

Salvo melhor juízo, este é o meu entendimento.

Montes Claros/MG, 11 de julho de 2022.

Ricardo Antunes Magalhães
OAB/MG 139.682

DE ACORDO

Pela fundamentação apresentada pelo Assessor Jurídico, conheço os recursos interpostos pelas Empresas PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.383.291/0001-47 e PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 25.372.472/0001-04, e, no MÉRITO, DAR PROVIMENTO no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Montes Claros/MG, 11 de julho de 2022**.**

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro do CIMAMS

DE ACORDO

Pela fundamentação apresentada pelo Assessor Jurídico, conheço os recursos interpostos pelas Empresas PAULO JUNIOR DA ROCHA MEIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 17.383.291/0001-47 e PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 25.372.472/0001-04, e, no MÉRITO, DAR PROVIMENTO no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

Montes Claros/MG, 11 de julho de 2022**.**

Valmir Morais de Sá
Presidente do CIMAMS